

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2024

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas.

Autor: SENADO FEDERAL - MECIAS DE JESUS

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 397, de 2024, do Senador MECIAS DE JESUS, “que autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas”.

O texto aprovado no Senado Federal, e que agora passa pela apreciação desta Câmara dos Deputados, conta com quatro artigos.

O artigo 1º autoriza a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural



contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extrema ou excesso hídrico nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal.

O artigo 2º estabelece que a prorrogação de que trata o art. 1º suspende a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito de quatorze programas e financiamentos de crédito rural, incluindo aqueles voltados para inovação tecnológica, fortalecimento da agricultura familiar, capitalização de cooperativas, e financiamentos específicos para regiões.

O artigo 3º estabelece que o regulamento disporá sobre as normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização da prorrogação. Por fim, o artigo 4º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

De acordo com o autor, a agricultura é essencial para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Contudo, eventos climáticos extremos têm causado danos significativos aos pequenos produtores e suas famílias, que dependem da agropecuária como única fonte de renda. Desse modo, a prorrogação proposta é fundamental, pois busca aliviar as dificuldades financeiras e apoiar a sobrevivência desses produtores.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação, para análise do mérito e dos aspectos orçamentários e financeiros; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e técnica legislativa. Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

II.1 – Do Mérito

A presente proposta é uma resposta necessária e urgente aos desafios enfrentados pelo setor agropecuário devido aos impactos de eventos climáticos registrados, em especial, no ano de 2024. Nesse sentido, visa oferecer suporte aos produtores rurais que enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas ou excesso de chuvas.

Desse modo, a proposta autoriza a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas de operações de crédito rural contratadas entre 2022 e 2024, permitindo a postergação por até 48 meses, desde que a situação de calamidade ou emergência seja oficialmente reconhecida pelos entes federativos.

Ao permitir a prorrogação dos financiamentos rurais, o projeto proporciona um fôlego financeiro essencial para produtores que sofrem com perdas de produção. A medida possibilita que os agricultores e pecuaristas mantenham suas operações, preservem empregos e continuem contribuindo para a segurança alimentar local e nacional.

II.2 - Conclusão do Voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 397, 2024.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 397, 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.



Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 397, de 2024.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2024-11665



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247762096600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

